



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Programa Nacional de
Castração Ética de Cães e Gatos, com o
objetivo de apoiar Estados, Distrito Federal e
Municípios na realização de campanhas
permanentes de esterilização cirúrgica e
identificação animal.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Castração Ética de Cães e Gatos, com a finalidade de apoiar Estados, Distrito Federal e Municípios na implementação de ações permanentes de esterilização cirúrgica, identificação animal e promoção da guarda responsável.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – promover o controle populacional ético de cães e gatos;
- II – reduzir os índices de abandono de animais domésticos;
- III – prevenir zoonoses e contribuir para a saúde pública;
- IV – estimular a identificação individual de cães e gatos submetidos à esterilização;
- V – incentivar campanhas permanentes de educação para a guarda responsável e combate aos maus-tratos;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

VI – apoiar políticas públicas voltadas ao bem-estar animal.

Art. 3º A União poderá prestar apoio técnico e financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução do Programa, mediante:

I – celebração de convênios, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

II – transferência voluntária de recursos, observada a legislação orçamentária e financeira;

III – disponibilização de protocolos técnicos para realização dos procedimentos de esterilização e identificação animal;

IV – capacitação de profissionais envolvidos na execução das ações do Programa.

Art. 4º As ações desenvolvidas no âmbito do Programa poderão compreender:

I – realização de mutirões permanentes de castração cirúrgica;

II – identificação individual dos animais esterilizados por meio de microchip, tatuagem, plaqueta ou outro método oficialmente reconhecido;

III – campanhas de vacinação e atendimento clínico preventivo, quando integradas às ações de castração;

IV – campanhas educativas sobre guarda responsável, adoção consciente e prevenção do abandono;

V – cadastramento dos animais atendidos, observado o disposto na legislação de proteção de dados quando aplicável.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:05:05.180 - Mesa

PL n.3866/2026

Art. 5º Terão prioridade nas ações do Programa:

I – animais pertencentes a famílias de baixa renda inscritas em programas sociais;

II – animais comunitários;

III – animais acolhidos por organizações da sociedade civil regularmente constituídas e voltadas à proteção animal;

IV – animais resgatados em situações de abandono ou maus-tratos;

V – animais localizados em regiões com elevado índice de abandono ou superpopulação.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei observará as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal vigentes, bem como as diretrizes dos órgãos federais competentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser suplementadas na forma da legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266061564400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





JUSTIFICAÇÃO

O abandono de cães e gatos constitui um dos principais desafios enfrentados pelos Municípios brasileiros na área da proteção animal e da saúde pública. A reprodução descontrolada desses animais contribui para o aumento da população em situação de rua, favorecendo a disseminação de zoonoses, a ocorrência de acidentes de trânsito, ataques a pessoas e animais, além de sobrecarregar organizações da sociedade civil e protetores independentes que atuam, muitas vezes, sem qualquer apoio do poder público.

Estima-se que milhões de cães e gatos vivam em situação de abandono no Brasil, realidade que demanda políticas públicas estruturadas, permanentes e pautadas em critérios técnicos. A experiência nacional e internacional demonstra que a esterilização cirúrgica é o método mais eficaz, ético e humanitário para o controle populacional de animais domésticos, sendo amplamente recomendada por entidades de medicina veterinária e organismos internacionais voltados ao bem-estar animal.

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, inciso VII, impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a proteção ao bem-estar animal constitui valor constitucional autônomo, que deve orientar a formulação e a execução das políticas públicas.

Além da proteção animal, o Programa proposto possui relevante impacto na saúde pública. O controle populacional de cães e gatos reduz a circulação de animais errantes, facilita campanhas de vacinação, diminui a propagação de doenças transmissíveis e contribui para a manutenção de ambientes urbanos mais seguros e saudáveis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

A proposição não interfere na autonomia dos entes federativos. Ao contrário, institui um programa nacional de caráter cooperativo, permitindo que a União preste apoio técnico e financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do pacto federativo, mediante adesão voluntária e observância da disponibilidade orçamentária.

O projeto também fortalece o papel das organizações da sociedade civil dedicadas à proteção animal, reconhecendo sua relevante contribuição para o acolhimento, recuperação e adoção de animais abandonados, além de incentivar campanhas permanentes de educação para a guarda responsável, medida essencial para reduzir o abandono e promover uma convivência harmoniosa entre a população e os animais domésticos.

Ao instituir o Programa Nacional de Castração Ética de Cães e Gatos, o Estado brasileiro passa a dispor de um instrumento permanente de cooperação federativa, capaz de integrar esforços, otimizar recursos públicos e ampliar significativamente a efetividade das políticas de proteção e bem-estar animal.

Diante da relevância social, sanitária e ambiental da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266061564400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

